LEI N.º 1.184/99, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999.

"CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IPTU A TRÊS IMÓVEIS RESIDENCIAIS E TRÊS COMERCIAIS QUE APRESENTAREM MELHOR ENFEITE NATALINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido desconto para pagamento do IPTU a três imóveis residenciais e a três imóveis comerciais da cidade de Crixás-Go que melhor enfeite natalino apresentar, desde que os comércios negociem suas mercadorias nesta cidade de Crixás-Go e /ou cidades circunvizinhas.

Parágrafo único. O desconto a que alude o *caput* deste artigo será de:

a) 100% para o 1º colocado comercial e 1º colocado residencial;
b) 80% para o 2º colocado comercial e 2º colocado residencial;
c) 60% para o 3º colocado comercial e 3º colocado residencial.

Art. 2º. O desconto mencionado no art. 1º será concedido anualmente, a partir do ano 2000, devendo o Chefe do Poder Executivo Municipal nomear uma comissão composta de 5 (cinco) membros para classificar os 3 (três) primeiros colocados de imóvel comercial e de imóvel residencial, respectivamente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1999.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL
ADM. 1997/2000
"CRIXÁS DE TODOS NÓS"